

Pesquisa Industrial Anual - Empresa

Nota técnica 01/2026

Mudanças na seleção da amostra e na apresentação de resultados da PIA-Empresa

A presente nota técnica tem por objetivo apresentar importantes ajustes metodológicos e no formato da apresentação de resultados da Pesquisa Industrial Anual - Empresa, PIA-Empresa, a partir de seu ano base 2024. Aqui, serão apresentadas as mudanças recentes no Cadastro Básico de Seleção (CBS) utilizado pelas pesquisas estruturais em empresas do IBGE, que tiveram impactos na seleção da amostra da PIA-Empresa 2024, culminando em uma quebra na série iniciada em 2007, quando houve a mudança para a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, versão 2.0 (CNAE 2.0). Ademais, a presente Nota lista mudanças na forma de acesso às tabelas de resultados da pesquisa e no tratamento do sigilo das informações individualizadas.

1. Mudanças no cadastro básico de seleção da amostra da PIA-Empresa

1.1. Quebra de série

O CBS da PIA-Empresa é elaborado a partir do Cadastro Central de Empresas - CEMPRE, conforme detalhado Relatório Metodológico das Pesquisas Estruturais em Empresas.

Desde o início da série histórica da PIA-Empresa, em 1996, ainda sob a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1.0, a principal fonte administrativa utilizada na formação do CBS é a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do ano imediatamente anterior ao de referência da pesquisa. Nesse período inicial da série histórica da PIA-Empresa, todas as empresas constantes na RAIS eram consideradas unidades ativas e, portanto, integravam o CBS da pesquisa.

A metodologia de identificação das unidades ativas foi integralmente reformulada a partir da divulgação das Estatísticas do CEMPRE 2007, passando a adotar o indicador de atividade informado na RAIS. Dessa forma, somente as empresas que declaravam estar em atividade na RAIS integravam o CBS da PIA-Empresa.

A partir de 2019, a RAIS passou a ser gradativamente substituída pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído

pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 (Brasil, 2014). A partir de 2024, o indicador de atividade deixou de ser disponibilizado na RAIS, inviabilizando a identificação de unidades ativas com base exclusivamente nessa fonte.

Diante dessa limitação, a partir do ano de referência de 2024, a identificação das unidades ativas no CBS da PIA-Empresa passou a basear-se em um critério combinado de exclusão de unidades inativas. Nesse contexto, uma empresa constante na RAIS, no âmbito da PIA-Empresa 2024, é considerada unidade inativa quando atende simultaneamente às seguintes condições:

- apresentar pessoal ocupado total inferior a cinco (5) pessoas;
- não possuir pessoas ocupadas assalariadas, ou seja, registrar zero vínculos formais na RAIS; e
- não ter enviado, no ano de referência e nos 2 anos anteriores da pesquisa, nenhuma das seguintes declarações fiscais, conforme o respectivo enquadramento tributário:
 - ✓ Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS;
 - ✓ Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual – DASN-SIMEI;
 - ✓ Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF.

Devido a inexistência do indicador de atividade da RAIS a partir de 2024 e a adoção de um novo critério para identificação das unidades ativas na PIA-Empresa 2024, houve quebra de série na PIA-Empresa a partir desse ano. O efeito da quebra é observado principalmente no segmento de empresas com menos de cinco pessoas ocupadas na PIA-Empresa 2024.

1.2. Amostra complementar

A seleção da amostra da PIA-Empresa 2024 estava programada para ser realizada em fevereiro de 2025. Contudo, no momento da seleção, não foi possível implementar integralmente o novo critério de remoção de unidades inativas do CBS, em virtude da indisponibilidade das informações da DCTF 2023, as quais ainda não haviam sido disponibilizadas ao IBGE, ao contrário dos demais registros fiscais.

Diante disso, para o subconjunto de empresas com pessoal ocupado total inferior a cinco (5) e sem pessoal ocupado assalariado (igual a zero), adotou-se um critério operacional de identificação de atividade. Foram classificadas como unidades ativas aquelas que apresentaram envio da DEFIS em pelo menos um dos anos de 2021 a 2023, do DASN-SIMEI em pelo menos um dos anos de 2021 a 2023 ou da DCTF em pelo menos um dos anos de 2021 a 2022. As demais empresas deste perfil foram classificadas como unidades inativas.

Posteriormente, foi selecionada uma amostra complementar, composta exclusivamente por empresas constantes da RAIS 2023, com pessoal ocupado total inferior a cinco (5) e sem pessoal ocupado assalariado (igual a zero), que enviaram a DCTF 2023 e que, portanto, eram unidades ativas que deveriam integrar o CBS da PIA-Empresa 2024. O procedimento de seleção dessa amostra complementar abrangeu apenas as empresas pertencentes ao estrato amostrado P da PIA-Empresa 2024, formado por empresas com 1 a 4 pessoas ocupadas, uma vez que as novas unidades ativas tinham pessoal ocupado total inferior a cinco (5).

Em virtude do período de coleta da PIA-Empresa 2024 já ter se encerrado no momento da seleção da amostra complementar, e considerando que o estrato amostrado P é composto por empresas de pequeno porte, decidiu-se pela imputação dos questionários das empresas pertencentes a amostra complementar. Nos casos em que a imputação não foi possível, realizou-se a reponderação dos pesos das empresas; e, nos casos de detecção de inatividade da empresa por meio de registros administrativos, procedeu-se à imputação de valor zero nas variáveis do questionário, conforme adotado no tratamento estatístico das empresas paralisadas da PIA-Empresa.

O universo da amostra complementar compreendeu 16.252 empresas, das quais foram selecionadas 1.452 unidades para compor a amostra complementar. Como resultado dessa inclusão, o universo da PIA-Empresa 2024, inicialmente estimado em 469.650 empresas, foi ampliado para 485.902, enquanto a amostra total da pesquisa passou de 52.792 para 54.244 empresas.

2. Mudanças na divulgação das tabelas da PIA-Empresa

A partir da PIA-Empresa 2024, será apresentada uma nova estrutura de divulgação das tabelas do Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, no endereço <http://www.sidra.ibge.gov.br>, com reorganização e renumeração. Cabe ressaltar que, em relação à série histórica anterior a 2024, não há alteração do conteúdo estatístico, apenas reorganização na forma de apresentação de resultados.

Dessa forma, os resultados da PIA-Empresa, a partir de 2024, encontram-se organizados no SIDRA em onze tabelas distintas, cada uma delas reunindo diferentes conjuntos de informações analíticas:

Empresas industriais com 1 ou mais pessoas ocupadas

Tabela SIDRA 10451: apresenta dados gerais das empresas industriais com 1 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões de atividades.

Tabela SIDRA 10452: apresenta dados gerais das empresas industriais com 1 ou mais pessoas ocupadas, segundo as indústrias extrativas e de transformação e as faixas de pessoal ocupado.

Tabela SIDRA 10453: apresenta dados gerais das unidades locais industriais de empresas industriais com 1 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões de atividades.

Empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas

Tabela SIDRA 10454: apresenta dados gerais das unidades locais industriais de empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas, por Unidade da Federação, segundo as divisões e os grupos de atividades.

Tabela SIDRA 10455: apresenta dados gerais das unidades locais industriais de empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação.

Tabela SIDRA 10456: apresenta dados gerais das unidades locais industriais de empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas, segundo as Grandes Regiões e as faixas de pessoal ocupado.

Tabela SIDRA 10457: apresenta dados gerais das unidades locais industriais de empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas, por Unidade da Federação, segundo as divisões de atividades.

Tabela SIDRA 10474: apresenta dados gerais das empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas.

Empresas industriais com 30 ou mais pessoas ocupadas

Tabela SIDRA 10458: apresenta dados gerais das unidades locais das empresas industriais com 30 ou mais pessoas ocupadas, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação.

Tabela SIDRA 10459: apresenta dados gerais das unidades locais das empresas industriais com 30 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões, os grupos e as classes de atividades.

Tabela SIDRA 10473: apresenta dados gerais das empresas industriais com 30 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões, os grupos e as classes de atividades.

Adicionalmente, a partir da PIA-Empresa 2024, passam a estar disponíveis no SIDRA tabelas específicas para a apresentação do Coeficiente de Variação (CV) das principais variáveis da pesquisa. Essas tabelas deixam de utilizar o formato histórico de divulgação do CV por faixas de variação identificadas por letras e passam a adotar a apresentação numérica, em consonância com o padrão utilizado pelas demais pesquisas do IBGE. As tabelas do SIDRA que apresentam exclusivamente o CV da PIA são **10466, 10467 e 10468**, correspondentes ao universo de empresas com 1 ou mais pessoas ocupadas, e **10469, 10470, 10471, 10472 e 10475**, correspondentes ao universo de empresas com 5 ou mais pessoas ocupadas.

Outra mudança relevante é que as tabelas de resultados que compõem o plano tabular da pesquisa, antes divulgadas no formato .xls e ods, passarão a ser disponibilizadas através de links que conduzirão o usuário ao SIDRA, possibilitando a elaboração de tabelas nos agregados de seu interesse. Esses links poderão ser acessados na página da pesquisa, dentro do portal do IBGE, na área destinada às tabelas. Os códigos das novas tabelas são apresentados no Quadro 1.

Quadro 1: Novos códigos das tabelas do SIDRA - PIA-Empresa

Tabelas .xls e ods	Número das Tabelas SIDRA - PIA-Empresa	
	2007 a 2023	A partir de 2024
1.1	1853	10451
1.2	5548	10474
1.3	1839	10452
1.4	1841	10474
1.5	1844	10474
1.6	1845	10474
1.7	1847	10474
1.8	1842	10474
1.9	1855	10474
1.10	1843	10474
2.1	1851	10453
2.2	5602	Tabela excluída
2.3	5603	10455
2.4	5604	10456
2.5	1848	10454
2.6	1849	10457
2.7	1849	10457
2.8	1849	10457
2.9	1849	10457
2.10	1849	10457
101	7241	10473
102	7242	10473
103	7245	10473
104	7244	10473
105	7244	10473
106	7243	10473
201	7239	10458
202	7238	10459
2.8a	1848	10454
2.9a	1848	10454

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Estatísticas Estruturais e Temáticas em Empresas.

3. Mudanças nas regras de desidentificação das tabelas da PIA-Empresa

Com o objetivo de garantir o sigilo das informações individualizadas da PIA-Empresa, são adotadas regras de desidentificação na divulgação dos resultados, em conformidade com a Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, que assegura o caráter sigiloso das informações prestadas ao IBGE e seu uso exclusivo para fins estatísticos.

A fim de aumentar a eficiência nos processos adotados para garantia do sigilo estatístico na PIA-Empresa, foram realizados aprimoramentos metodológicos a partir do ano base 2024, que culminaram na adoção das regras de desidentificação das tabelas de resultados listadas a seguir.

a) Regra de supressão por identificação direta

Regra historicamente adotada na PIA-Empresa. Quando, para determinado detalhamento de atividade em recorte regional específico e/ou classes de tamanho de empresas, existir apenas uma ou duas empresas, todas as informações da linha correspondente na tabela são assinaladas com “x”. O mesmo procedimento é aplicado a uma segunda linha, identificada como a de menor Valor de Transformação Industrial (VTI), quando disponível, ou, alternativamente, a de menor número de empresas, conforme a estrutura da tabela. Destaca-se que a partir da pesquisa 2024 este critério passa a ser adotado inclusive nas tabelas de totais por unidades locais ou número de informantes.

b) Regra do p% (nova regra, aplicada a partir da divulgação da PIA-Empresa 2024)

A partir desta divulgação, passa a ser incorporada à PIA-Empresa a regra do p% como critério de avaliação de concentração e risco de revelação. A regra do p% é altamente recomendada na literatura especializada, destacando sua adoção pelo U.S. Census Bureau desde os anos 1990. (De Wolf, 2012).

Essa regra tem por objetivo identificar situações em que o resultado agregado é fortemente influenciado por uma ou duas empresas, o que pode permitir a inferência de informações individualizadas. De acordo com essa regra, uma célula é considerada sensível quando o total da célula (X) referente a variável VTI, excluídas as duas maiores contribuições individuais (x_1 e x_2), é inferior a uma proporção p% da maior contribuição, isto é:

$$X - x_1 - x_2 < \left(\frac{p}{100}\right) x_1$$

As linhas classificadas como sensíveis pela regra do p% têm todas as informações correspondentes assinaladas com “x” nas tabelas de divulgação. Para preservar o sigilo estatístico e evitar inferências sobre a composição dos dados, o valor do parâmetro p% efetivamente adotado pela PIA-Empresa não é divulgado.

Ressalta-se que em determinadas situações, pode ocorrer a omissão de informações referentes a um conjunto maior de unidades do que as destacadas em a) e b), com a finalidade de preservar o sigilo estatístico e evitar possíveis identificações por meio da comparação entre diferentes níveis de totalização das tabelas.

Referências

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Relatório metodológico das pesquisas estruturais em empresas: Pesquisa Industrial Anual: Pesquisa Anual de Comércio: Pesquisa Anual de Serviços: Pesquisa Anual da Indústria da Construção. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. 94 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102280> Acesso em: mai. 2026.

BRASIL. Decreto n. 8.373, de 11 de dezembro de 2014. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 241, p. 4, 12 dez. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm. Acesso em: mai. 2026.

DE WOLF, P.-P.; HUNDEPOOL, A. Statistical disclosure control. Chichester: John Wiley & Sons, 2012.

24 de junho de 2026

Diretoria de Pesquisas